



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: MELHOR PROJETO

CONCURSO DE PROJETOS para celebração de TERMO DE PARCERIA entre a Prefeitura Municipal de MATEUS LEME-MG e a Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP vencedora, visando a GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “4ª FESTA NACIONAL DA CAHAÇA”, a ser realizada em 20 e 21 de SETEMBRO DE 2025.

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.2 Definir o objeto a ser contratado;

1.3 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DO OBJETO

2.1. DO OBJETO: CONCURSO DE PROJETOS para celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura de Mateus Leme-MG e a Organização da Sociedade Civil (OSCIP), nos moldes da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, visando a **GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “4ª FESTA NACIONAL DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE”**, a ser realizado em 20 e 21 de setembro 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura está o dever de fomentar as expressões culturais locais, valorizar as manifestações populares e preservar o patrimônio material e imaterial do município de Mateus Leme – MG. Neste sentido, a **4ª Festa da Cachaça de Alambique do Distrito de Azurita** se insere como uma importante ação de promoção da cultura, da identidade regional e do fortalecimento da tradição local.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O evento tem como propósito manter viva uma das mais tradicionais manifestações culturais do município, apoiando os produtores artesanais de cachaça, promovendo o intercâmbio entre saberes e incentivando o turismo cultural e a economia criativa.

Com a concretização dos resultados alcançados nas edições anteriores, espera-se consolidar a **Festa da Cachaça 2025** como um evento fixo no calendário cultural de Mateus Leme, fortalecendo os laços comunitários e promovendo inclusão e cidadania por meio da arte, da música, da gastronomia típica e da celebração das raízes locais.

A realização do evento reafirma o compromisso da gestão municipal com a valorização do Distrito de Azurita e com a preservação das tradições que compõem o rico mosaico cultural do município.

3.4 Assim, na linha de contratação que aqui se vislumbra, **deverá ser feito por MELHOR PROJETO e celebrado Termo de Parceria** com entidade devidamente qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, conforme marcos legais.

3.5 A “FESTA DA CACHAÇA 2025” não é um evento isolado. Mas uma tradição cultural consolidada no município de Mateus Leme-MG, com impacto direto na população como um todo, especialmente na comunidade Azuritense, a **não realização do evento comprometeria uma política pública de promoção cultural**, violando o princípio da **continuidade dos serviços públicos** restringindo a **manifestação cultural e produtiva** do distrito, além de prejuízos econômicos para os setores que diretamente são beneficiados com o evento a ser realizado, (comércio, turismo e serviços diversos).

3.6 O Estado agindo através de seus entes públicos tem o dever de proteger e promover as manifestações culturais da sociedade, assim a necessidade desse evento vem fortalecer a identidade cultural da população, bem como promover a inclusão social fortalecendo seu tecido comunitário, o evento “Festa da cachaça2025 ” promove a **coesão social**, fomenta a participação comunitária e estimula a convivência entre diversos grupos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Escopo básico do evento para o levantamento da demanda:

4.1.1 Shows a serem realizados na **Praça Getúlio Vargas, Distrito de Azurita, Mateus Leme.**

4.1.2 Também devem estar contemplados no plano de trabalho os seguintes itens e serviços:

Item	Descrição	Diárias	Quant.
1	Sistema de sonorização compatível com rider técnico	2	1
2	Sistema de iluminação compatível com rider técnico	2	1
3	Painel de Led compatível fundo de palco, e testeira	2	1
4	Palco 10x8m compatível com rider técnico	2	1
5	House mix 2 andares com cobertura no andar superior	2	1
6	Sistema fly - torres de sustentação do sistema de som	2	1
7	Camarim artista em octanorme com carpete 4x4	2	2
8	Gerador	2	3
9	Tendas Galpão 40m com iluminação	2	6
10	Box Truss para portais	2	220m
11	Pov Policia Militar 1,5x 1,5m reforçado	2	2
12	Tendas 5x5m (posto médico e idosos)	2	2
13	Gradil	2	200m
14	Placas de fechamento	2	50m
15	Barricada de contenção	2	20



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

16	Banheiros químicos stander	2	40
17	Banheiros químicos pne	2	4
18	Barracas de alimentação 3x3m	2	10
19	Jogos de mesa com 4 cadeiras	2	10
20	Brigadistas sábado 14 - domingo 12	2	26
21	Seguranças sábado 50 - domingo 40	2	90
22	Ornamentação	2	1
23	Serviço de projeto corpo de bombeiro execução e taxas	2	1
24	Transporte para artista principal	2	2
25	Serviço de agenciamento de hospedagem Artistas e equipe de produção	2	130
26	Serviço de buffet para camarins artista principal e locais	2	6
27	Alimentação equipe de trabalho e PM	2	40
28	Alimentação equipe de limpeza	2	25
29	Banners para identidade visual do evento	2	120 m ²
30	Eletricista	7	1
31	Bandas locais - sábado 1 - domingo 3	2	4
32	Show Principal domingo	1	1
33	Carregadores	2	10
34	Apoio Logístico de produção	2	4
35	Serviço de produção	7	2
36	Valor de Responsabilidade Técnica de Gestão, Administração e Realização de projeto com as obrigações cíveis e criminais no que tange as responsabilidades da execução do mesmo. Incluindo Consultoria Técnica especializada, Contábil, Jurídica e Financeira.	2	1

4.1.3 Montagem de estrutura na praça selecionada: Até **19/09/2025**.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 O Projeto a ser apresentado pela Proponente, deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários na execução do Termo de Parceria. Valores unitários e totais, dispostos lado a lado. Estrutura Técnica e de segurança para atender o evento pretendido.

4.3 Data do evento: **20 e 21 de setembro de 2025.**

4.4 Previsão de público: 18.000 (dezoito mil) pessoas no dia 20 (sábado) e 8.000 (oito mil) pessoas no dia 21 domingo.

4.5 É condição de participação no certame que a OSCIP conheça o local e as condições de realização do objeto, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

4.5.1 A vistoria prévia do local poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou administrativo da OSCIP interessada. Deve constar da declaração conhecimento pleno das condições e peculiaridades do espaço onde será realizado o evento e condições do local para a montagem das estruturas exigidas para a execução do objeto. Podendo a comissão realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração apresentada.

4.5.2 Caso necessário, a vistoria prévia poderá ser solicitada ao Presidente da Comissão Julgadora.

4.6 Fica a cargo da OSCIP vencedora, os **critérios de seleção bem como a distribuição das barracas, a verificação do número de comércios autorizados dentro da área do evento, o tipo de comércio e suas condições de funcionamento, observando o disposto da Lei Municipal 3.119, de 25 de março de 2022.**

4.7 O recolhimento do tributo referente ao preço público pelo uso do espaço público nos dias destinados ao evento, fica ao encargo da OSCIP. O recolhimento se dará por guia de arrecadação municipal devendo ser paga até o dia **16/09/2025.**

5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Fica a cargo da OSCIP vencedora a montagem e desmontagem de todas as estruturas destinadas ao evento.

5.2. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.3. A OSCIP vencedora deverá **apresentar até o dia 19/09/2025** toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município.

5.4. Apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Mateus Leme: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA OSCIP VENCEDORA

6.1.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações da OSCIP:

- a – executar, conforme aprovado pelo Município de **MATEUS LEME – MG**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município de **MATEUS LEME – MG**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c – responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de MATEUS LEME – MG.

6.2 DO PARCEIRO PUBLICO:

6.2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações do PARCEIRO PUBLICO:

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Município de MATEUS LEME – MG, um da OSCIP e um do



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h – fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;

i – Responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação e pagamento da banda ou artista para realização de shows durante o evento;

7 – DO PREÇO GLOBAL:

7.1 – O setor de compras do Município juntamente com a Assessoria de Comunicação levantaram os elementos mínimos de itens e necessidades a serem atendidos, após uma consulta mercadológica e/ou técnica e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme orçamentos de apuração juntado aos autos, ficando estabelecido como teto máximo para execução do TP o valor global de **R\$ 603.600,00 (seiscentos e três mil e seiscentos reais)**, destinados ao pagamento do serviço objeto do presente **CONCURSO DE PROJETO**, incluindo-se as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, do pessoal de apoio e trabalhadores, enfim todas aquelas necessárias a execução do TERMO DE PARCERIA.

7.2 – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA:

8.1 – A vigência será com conforme a realização das metas e etapas relativas ao evento denominado pretendido.

9 – PENALIDADES APLICÁVEIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1.1 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

9.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no TERMO DE PARCERIA, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.3 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

9.1.4 – Advertência;

9.1.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive a responsabilidade da OSCIP vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

9.1.6 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mateus Leme, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

9.1.7 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da OSCIP vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.1.8 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

9.2. À OSCIP vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o TERMO DE PARCERIA, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto deste CONCURSO DE PROJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE PARCERIA, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Mateus Leme e

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

será descredenciada do Município, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no TERMO DE PARCERIA e nas demais cominações legais;

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à OSCIP vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA a OSCIP receberá o valor de até **R\$ 603.600,00 (seiscentos e três mil e seiscentos reais)**, para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento, da seguinte forma:

- a- 40% do valor em 19 de setembro de 2025;
- b- 20% do valor em 15 de outubro de 2025;
- c- 20% do valor em 15 de novembro de 2025;
- d- 20% do valor em 15 de dezembro de 2025.

10.2 – O MUNICIPIO DE MATEUS LEME – MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

10.3 – Os recursos repassados pelo MUNICIPIO DE MATEUS LEME – MG à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

10.4 – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

10.5 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

10.6 As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na **Lei Orçamentária**, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e ser fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

10.6.1. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

10.6.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

10.7. Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Rodrigo Costa Marques
Secretário Municipal de Cultura